

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 126

alterada pela lei 222

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei nº 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, o financiamento até a importância de Cr 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado exclusivamente a custear a execução das obras de agua e esgotos, da sede do Município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Artigo 2º) As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos proprios serviços e, subsidiariamente com as demais rendas municipais.

§ Unico - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à Coletoria Estadual.

Artigo 3º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Juridico do Estado, e, de modo especial, as seguintes:-

- a) prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) garantia preferencial das rendas provenientes das taxas de Agua e Esgotos

Artigo 4º) Para efeito da garantia mencionada na alinea " c " do artigo anterior, será criada uma taxa mensal, que passará a ser arrecadada após o inicio do respectivo consumo e anualmente ajustada às necessidades contratuais do custeio, mediante Lei.

§ Unico - Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhe, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja de CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por mes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

§ Unico - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas exigidas pelo decreto-lei nº 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

Artigo 6º) É facultado à Prefeitura Municipal, caso seja conveniente aos interesses do Município, confiar as mesmas obras à execução direta da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 13 de Julho de 1950


Prof. Luiz de Araujo Maximo
Prefeito Municipal Substituto

Original para o arquivo da Camara Municipal